



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.827

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.603, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para término das obras de ampliação da empresa A. VIEIRA ELEVADORES ME, estabelecido no art. 2º, da Lei Municipal nº 5.603, de 24 de outubro de 2014, fica prorrogado para mais 2 (dois) anos, a contar da promulgação da presente Lei, sem prejuízo dos benefícios fiscais legalmente concedidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de novembro de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 108/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) lei 5827

FOI PUBLICADA(O) em 26/11/16

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

(JORNAL Oficial M. Mirim)